

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e bem estar animal– FPBA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Alvorada, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades.

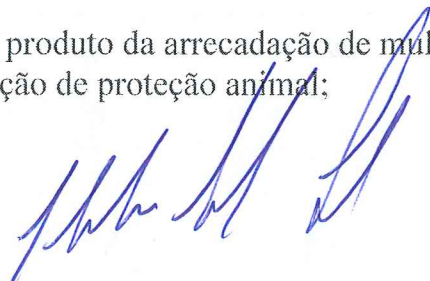
Art. 2.º Constituem recursos do FPBA:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Alvorada;

IV – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;



R. em 15/03/2019

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FPBA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL– CPBA

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e bem estar animal– CPBA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Alvorada, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPBA.

Art. 4.º Compete ao CPBA:

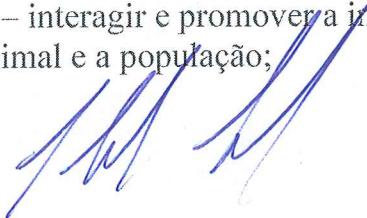
I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Alvorada.

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

V – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;



VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente ;

VII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FPBA; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O CPBA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

- I- Cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II- Cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Alvorada.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

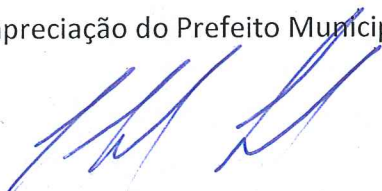
Art.6º. O CPBA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art.7º. O CPBA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art.8º. O CPBA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art.9º. O CPBA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.



Art. 10. O desempenho das funções de membro do CPBA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPBA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO TYP, aos 14 do mês de MAIO de 2019.

